



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 07 de abril de 2014.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 007/2014-CONSU/UNEAL, de 03 de abril de 2014.

Regulamenta a concessão de vale-transporte para os servidores da Universidade Estadual de Alagoas – Uneal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Lei Estadual n.º 5.387, de 23 de setembro de 1992, que institui o vale-transporte aos servidores públicos estaduais, e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 12 de março de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte para os servidores da Uneal, nos termos da Lei Estadual n.º 5.387/1992, para utilização efetiva em despesas de deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa, dentro do território alagoano, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Para efeito desta resolução, considera-se residência o local de morada do servidor, podendo ser fixo ou transitório, de caráter regular, a partir do qual o servidor se desloca para o seu local de trabalho.

Art. 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que será concedido pela Uneal aos seus servidores efetivos e cujos cargos correspondam a vencimentos-base igual ou inferior a dois pisos vencimentais praticados pelo Estado de Alagoas, para utilização efetiva em despesas de deslocamento, dentro do território alagoano, da residência ao local de trabalho e posterior retorno.

Parágrafo Único - O deslocamento de que trata este artigo compreende a soma dos trajetos componentes da viagem do servidor, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano e intermunicipal, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares inseridas no perímetro urbano ou intermunicipal.

Art. 4º - O Vale-Transporte será fornecido pela Uneal através da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano (PRODHU) que ficará encarregada de distribuir, mensalmente, a quantidade de Vales-Transportes a que o servidor fará jus, até o limite



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

de quarenta Vales-Transportes nos termos do artigo 5º da Lei Estadual n.º 5.387/1992, de acordo com os dias letivos estabelecidos em calendário acadêmico, e antecipadamente ao mês a ser trabalhado.

Parágrafo Único - caso a localidade e/ou horário do servidor não sejam compatíveis com a linha trabalhada pelas empresas locais e horários não disponíveis aos servidores, a Uneal poderá firmar convênio com cooperativas e associações para atender a demanda local.

Art. 5º - Para fazer jus ao Vale-Transporte, o servidor deverá manifestar opção por escrito junto a PRODHU, em requerimento padronizado, do qual constarão:

- I. seu endereço residencial;
- II. os serviços e meios de transporte necessários ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos Incisos I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§2º - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§3º - A declaração falsa, o uso indevido e a redistribuição do Vale-Transporte constituem falta grave, sendo suspenso o benefício e aberto processo administrativo disciplinar, vez que a declaração falsa, o uso indevido e a redistribuição são consideradas faltas graves passíveis de penalidades administrativas e civis, inclusive com a cassação do direito.

Art. 6º - O benefício ficará suspenso durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer título, sendo restabelecido quando do retorno do servidor ao exercício de suas funções.

Art. 7º - O benefício do Vale-Transporte cessará:

- I. por expressa desistência do servidor;
- II. pela exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor às suas atividades;
- III. pela sua cassação, em conformidade com o artigo 5º, §3º, desta Resolução.

Art. 8º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição da Uneal:

- I. não tem natureza remuneratória, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. não é considerado para efeito da gratificação natalina;
- IV. não configura rendimento tributável do servidor.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - É dever do servidor informar à administração caso deixe de necessitar do benefício ou haja modificação de itinerário de seus deslocamentos, sob pena de responsabilização administrativa e judicial.

Art. 11 - Esta Resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 12 de março de 2014.

Prof. Jairo José Campos da Costa

Presidente do CONSU/UNEAL